

A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL DO JUDICIÁRIO NO ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA E OU ADOLESCENTE E SEUS GUARDIÕES NO PROCESSO DE ADOÇÃO

Andréia da Silva SUBTIL¹
Luci Martins Barbatto VOLPATO²

RESUMO: Este artigo nos traz um relato sobre os procedimentos que são realizados durante a adoção, dos profissionais que estão envolvidos, mas precisamente do poder judiciário. A partir do momento em que as crianças são acolhidas institucionalmente até o momento que é entregue em família substituta para o estágio de convivência, e sucessivamente a adoção. O método utilizado para trabalho foi o materialismo histórico dialético, onde parte-se da premissa do conhecimento e transformação no que diz respeito aos direitos da criança e adolescente à convivência familiar. E da atuação do assistente social jurídico em realizar um trabalho ético e crítico. Para tanto, realizou-se pesquisa bibliográfica e eletrônica.

Palavras-chave: Acolhimento Institucional. Adoção. Judiciário. Assistente Social.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho busca conhecer como é a atuação do assistente social jurídico no processo de adoção, entendendo basicamente o contexto histórico do acolhimento institucional no Brasil, suas mudanças e alterações diante da realidade das crianças e adolescentes que viviam naquele momento.

¹ Discente do 3º ano do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. andreinha.subtil@gmail.com

² Docente do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em Serviço Social e Políticas Públicas pela UEL. luci@unitoledo.br. Orientadora do trabalho.

Compreender de que o acolhimento institucional é uma medida de proteção para criança e ou adolescente, pois acontece quando ele (a) por sua vez tem algum dos seus direitos violados ou por falta dos genitores ou familiares que não possam recebê-los, por algum motivo que não garanta sua proteção.

Em decorrência do acolhimento os procedimentos seguintes é a preparação para a adoção, da família que está apta e ou a criança/adolescente que os genitores perderam o poder familiar.

Esse momento é chamado estágio de convivência, momento onde Serviço Técnico Judiciário (assistente social e psicólogo) avaliam a família e suas condições para preservar o direito da criança e ou adolescente a convivência familiar. A partir de a análise realizada subsidiar a decisão judicial para que seja feito o que está de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente garantindo e efetivando os seus direitos.

2 CONTEXTO HISTÓRICO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO BRASIL

Historicamente as maneiras de proteção da criança e adolescente em Acolhimento Institucional foram das mais diversas. No Brasil no início do século XIX a maneira encontrada de acolher as crianças abandonadas por diversos motivos, entre elas a pobreza, os filhos ilegítimos e de mães solteiras, eram as Casas de Misericórdia. A roda dos expostos como era conhecida, local onde colocavam as crianças de um lado e do outro lado do muro eram recebidas sem saber quem as tinham deixado, uma maneira encontrada para encobrir inúmeras razões do abandono.

Muitas dessas crianças abandonadas permaneciam nos chamados “orfanatos” até que adquirisse a idade suficiente para serem independentes, alguns tinham a sorte dos pais melhorarem de vida e buscá-los para terem direito ao convívio familiar, mas eram poucos.

As condições de acolhimento, os motivos, as leis foram sofrendo mudanças, principalmente pela falta de recursos, as Casa de Misericórdia foram perdendo forças e o Estado começa então obter o controle. Segundo VALENTE Jane (2013, p.73):

No final do século XIX e início do século XX, multiplicaram-se pelo país as “obras filantrópicas” direcionadas às crianças pobres: foi um período marcado pelo “higienismo”. Os higienistas visavam, por meio do “saber científico”, alterar os hábitos de higiene da população.

Em 1927, é criado então o 1º Juízo de Menores do País e no mesmo ano aprovado o código de menores, uma tentativa de “cuidar” das crianças e adolescentes “abandonados”. A função era de vigilância, regulamentar de intervir e até da internação dos menores abandonados.

No decorrer dos anos muitas alterações foram realizadas no intuito de proteção a criança e adolescente no Brasil, mas é sabido que o mais significativo foi o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

A partir da Lei nº 8.069, de 13-07-1990 os direitos da criança e adolescente estão assegurados, cabe então à Família o Estado e Sociedade efetivá-los, garantir que tenham uma convivência familiar. Conforme (Estatuto da Criança e Adolescente art.19).

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Portanto para a criança e adolescente que tiver o seu direito violado das mais diversas formas como: violência física, sexual, psicológica, negligência, abandono material ou intelectual, etc. Têm direito a ser colocada em família substituta ou extensa, para que possa ser assegurado principalmente o seu direito a vida.

3 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL UMA MEDIDA DE PROTEÇÃO PARA CRIANÇA E OU ADOLESCENTE

Para que uma criança seja acolhida institucionalmente existe um caminho árduo, é um trabalho de uma equipe técnica do poder judiciário, Ministério Público e também da rede de proteção da criança e adolescente dentre elas o Conselho Tutelar órgão responsável pela efetivação dos direitos da criança e adolescente, o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social que estão nos territórios onde a família reside, os CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social onde são encaminhados quando sofrem algum tipo de violência, os Conselhos de direitos, Política de Saúde, enfim vários equipamentos que estão articulados em rede para a garantia dos direitos da criança e ou adolescente. O Acolhimento Institucional não é a primeira opção para sua proteção, entendendo o contexto da família que não possui condições de cuidados com a criança ou adolescente é realizado a busca da família extensa para que seja também garantido o direito da convivência dessa criança ou adolescente na família consanguínea, além disso, é verificado também pessoas com vínculos afetivos. Segundo FERREIRA Luiz Antonio Miguel (2010, p.21):

Agora, a Lei n.12.010/09, que regulamentou a adoção, também definiu o que vem a ser família extensa ou ampliada como aquela que se estende para além da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança, ou o adolescente, convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Assim não ocorrendo o interesse ou a não existência, e também que a família extensa possa violar algum desses direitos, é determinado pelo juiz embasado em fatos relatados pela equipe técnica do poder judiciário, o Acolhimento Institucional. Como vimos anteriormente os principais motivos para a institucionalização da criança e ou adolescente é a violação dos seus direitos, como violência sexual, psicológica, negligência, abandono material ou intelectual, ou quando os pais estejam envolvidos com drogas, infelizmente este último na atualidade é o principal motivo pela institucionalização da criança ou adolescente.

Quando é realizado o Acolhimento Institucional, é determinado para a família um período para que possa reaver a criança ou adolescente, quem determina esse tempo é o juiz para que aquela família se restabeleça e que possa recebê-los de volta, no caso do genitor ou genitora estarem envolvidos com drogas são orientados para que se insiram em tratamentos para a dependência química, existem casos que a família adere de forma satisfatória ao tratamento, mas infelizmente existem também casos que a genitora ou o genitor ou os dois não conseguem e perdem o poder familiar ficando a criança ou adolescente disponível para colocação em família substituta. De Acordo http://www2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca_igualdade

O pátrio poder é o conjunto de direitos relativos à pessoa e aos bens do filho com idade inferior a vinte e um anos de idade e que não foi emancipado (Guimarães, 2000).

THEOTONIO NEGRÃO, em edição atualizada do Código Civil de 2001, no Capítulo VI, se refere, na Seção II Do Pátrio Poder quanto à pessoa dos filhos, às obrigações daqueles que detêm o pátrio poder:

Art 384. Compete aos pais quanto à pessoa dos filhos menores:

Dirigir-lhes a criação e educação.

II. Tê-los em sua companhia e guarda.

III. Conceder-lhes, ou negar-lhes consentimento para casarem.

IV. Nomear-lhes tutor, por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais lhe não sobreviver, ou não puder exercitar o pátrio poder.

V. Representá-los até os 16 anos, nos atos da vida civil e assisti-los, após esta idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento.

VI. Reclamá-los de quem ilegalmente os detenha.

VII. Exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

O artigo 384 claramente demonstra que os pais ou aqueles que detenham a guarda da criança têm obrigações e responsabilidade com a sua segurança, educação, bem estar, enfim, todos os cuidados

elencados na constituição e que constituem a filosofia do melhor interesse da criança.

O artigo 21 do Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere ao Pátrio Poder repete os quesitos do art. 384 do Código Civil.

Na seqüência, na Seção IV - da suspensão e extinção do pátrio poder, NEGRÃO (2001) relaciona três artigos, 392, 393 e 394, que estabelecem as condições para a suspensão e extinção do pátrio poder:

Art. 392. Extingue-se o pátrio poder:

I. Pela morte dos pais ou do filho.

II. Pela emancipação, nos termos do parágrafo único do art 9º. Parte Geral.

III. Pela maioridade.

IV. Pela adoção

Conforme verificamos a perda do poder familiar consiste na violação de direitos ou que a criança e adolescente esteja em risco social.

4 ADOÇÃO UM DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE PARA CONVIVÊNCIA FAMILIAR

A adoção “processo ou ação judicial que se define pela aceitação espontânea de alguém como filho (a), respeitando as condições jurídicas necessárias” (www.dicio.com.br/adocao/). Portanto para que a criança ou adolescente possa ter o direito de conviver legalmente em outra família que não seja a sua biológica existem os trâmites legais a serem seguidos.

Com a Constituição de 1988 obtivemos muitos avanços, inclusive no que se diz respeito às desigualdades existentes dos filhos, Segundo FERREIRA, Luiz Antonio Miguel, “no plano patrimonial inclusive acabou sendo proibida, não ocorrendo mais nenhuma distinção entre as filiações legítima, ilegítima e adotiva”.

Para que a criança e ou adolescente possa estar apto à adoção, o primeiro passo é que a família biológica tenha a destituição do poder familiar, o

Estatuto da Criança e do Adolescente fixou um prazo de 120 dias para que se conclua o processo para destituição do poder familiar, mas este podendo ser alterado pelo juiz quando houver necessidade. Conforme FAVERO Eunice Teresinha, (2001, pag. 35):

Constitucionalmente, o pátrio poder implica no seu exercício em condições de igualdade pelo pai e pela mãe. A Constituição Federal (art.229) expressa que “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores”, devendo o Estado agir, por meio da instituição judiciária, quando aqueles deixarem de exercitar esse dever (o qual implica em poder) ou abusarem do mesmo.

Este passo realizado a criança ou adolescente entra no Cadastro de adoção ficando disponível para outra família adotá-lo e assim garantir o seu direito de convivência familiar. Depende da preferência dos prováveis pais as escolhas do futuro filho, existem pessoas que têm preferência em bebê, menina e cor branca, dificultando assim o processo de adoção, pois por sermos um país onde a miscigenação é claramente nossa maior população muitas crianças permanecem nos acolhimentos e abrigos até completarem a maioridade.

Por isso a adoção teria que ser muito mais que um desejo de ter um filho, para ter uma família perfeita, mas sim de transformação de sociedade. As crianças e adolescentes que estão no Acolhimento são sujeitos onde diversas expressões da questão social se concretizam, e suas desigualdades os tornam vulneráveis, necessitando assim da proteção da Sociedade e do Estado.

5 O ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO NO ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR PARA A ADOÇÃO

O estágio de convivência se trata do período em que uma família, inscrita no Cadastro de Pessoas Interessadas na Adoção-CPA, assume a guarda da criança ou adolescente para fins de adoção. Estágio de Convivência é um momento em que os guardiões e os adotados vivem a experiência de uma vida de pais e filhos, para o guardião saber se é isso mesmo que deseja, e

o adotado numa vida com pessoas que irão ter para os restos de suas vidas. Como diz FERREIRA Luiz Antonio Miguel (2010, p.117).

Verifica-se que a finalidade principal do estágio de convivência consiste em verificar a adaptação da criança, ou do adolescente, ao adotante. Essa adaptação refere-se à constituição de vínculos afetivos entre as partes no estudo técnico a ser realizado pela equipe interprofissional, com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar.

O período desse Estágio de Convivência pode ser dispensado quando o adotando já estiver em tutela ou guarda legal do adotante, ou quando for adoção unilateral, por exemplo, a genitora é casada com o companheiro e esse deseja adotar o filho (a) se requer primeiramente a guarda depois é pleiteada adoção aí sim é analisado o tempo que convivem, podendo ser dispensado do Estágio de Convivência.

Exceto nas situações acima, é comum o Juiz determinar um período, conforme a lei, para que se observe a adaptação da criança na família substituta, principalmente em caso de adoção tardia.

O assistente social judiciário, como técnico subsidia as decisões judiciais nas ações de adoção, compete a esse profissional orientar os guardiões durante o período de estágio de convivência, bem com observar se a criança está recebendo os cuidados e proteção necessária para o seu desenvolvimento, juntamente com o profissional da psicologia.

Os procedimentos metodológicos utilizados pelo assistente social para acompanhamento da nova situação familiar da criança/adolescente são visitas domiciliares, entrevistas individuais, grupos de orientação aos pais adotantes, observação técnica e contatos com a rede, se necessários.

Esse período é de extrema importância no processo de adoção, pois para que seja feito um diagnóstico com os guardiões, a criança e ou adolescente possível de adoção é necessário uma análise imparcial do serviço técnico judiciário (assistente social e psicólogo) para que em conjunto possam embasar o juiz para uma melhor decisão para ambas as partes.

O assistente social imbuído de uma visão crítica em decorrência de sua própria formação profissional, com fundamentos éticos-políticos-teórico-

metodológicos contribui para o sucesso do estágio de convivência por meio das orientações e encaminhamentos, bem como instrui o processo de adoção.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio dos estudos bibliográficos realizados, constatou-se que a legislação que foi evoluindo para a necessidade da criança/adolescente ter o direito de uma convivência familiar.

Percebe-se que a história de acolhimento institucional tende acompanhar a evolução da legislação. A princípio, a criança e adolescente eram entregues às instituições, onde eram criados e tratados de forma coletiva, deixando de respeitar a construção de identidade pessoal.

Posteriormente, as casas ou lares institucionais são visto como uma forma transitória na vida dos infantes para colocação em convivência familiar o mais breve possível. Portanto, uma medida de proteção necessária quando a criança/adolescente está em risco social e pessoal.

As instituições acolhedoras, juntamente com a Vara da Infância e Juventude, tem como obrigatoriedade empreender esforços no sentido de reintegrar as crianças/adolescentes ou quando isso não é mais possível, colocá-las (os) em família substituta.

A partir do momento que a criança/adolescente é colocada em família substituta, sob guarda para fins de adoção, o Juiz determina que o Serviço Técnico Judiciário (Assistente Social e Psicólogo) acompanhe o estágio de convivência para orientação e dirimir qualquer dúvidas, bem como fornecer parecer técnico final sugerindo a adoção ou não.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

CASTILHO, Roberto dos Santos. **Estatuto da Criança e do Adolescente** – São Paulo: Iglu 2002. (Coleção Verbas Legais)

FAVERO, Eunice Teresinha. **Rompimento dos Vínculos do Pátrio Poder: Condicionantes socioeconômicos e familiares** \São Paulo: Veras Editora, 2001.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **Adoção: guia prático doutrinário e processual com as alterações da Lei n. 12010, de 3\8\2009**. São Paulo: Cortez, 2010.

GOMIDE, Paula Inez Cunha **O caminho para destituição do Pátrio Poder: um estudo de caso** disponível em http://www2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca_igualdade , 03/10/2015.

Significado de adoção disponível em www.dicio.com.br/adocao/, 01/10/2015.

VALENTE, Jane. **Família Acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento** – São Paulo: Paulus , 2013.

VARGAS, Marlizete Maldonado. **Adoção tardia: da família sonhada à família possível** – São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.